



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Contrato n.º 36/2013, de prestação de serviço fornecimento de água mineral, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia – Subseção Judiciária de Vilhena e a empresa **Daniel Luiz Pascuti – ME**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, conforme Portaria de Delegação n. 132/2013.

CONTRATADA: Empresa **Daniel Luiz Pascuti - ME**, CNPJ/MF nº. 07.262.008/0001-75 estabelecida na Av. José do Patrocínio, 2780, Centro, Vilhena/RO, neste ato, representada pelo Sr. Daniel Luiz Pascuti, Cédula de Identidade n.º 743472 – SSP/RO, CPF/MF n.º 803.847.142-34.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 27/2012 - JFRO, com fundamento no art. 24-II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, respeitadas as limitações da Lei n. 10.934/04 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 600 (seiscentas) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros e 360 unidades de água mineral em vasilhames de 500ml, sem gás, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, em Vilhena/RO.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 6,00 (seis reais), por vasilhame de 20 litros e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) pelo vasilhame de 500 ml. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Os preços deste contrato são fixos e irremovíveis, conforme preceitua a Lei n. 10.192/2001, artigo 2º, § primeiro.

Parágrafo sexto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

III - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93, assegurada ampla defesa.

Parágrafo segundo - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia imediato à data da requisição estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

Parágrafo quarto - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato, limita-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 ● Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo quinto – Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo sétimo – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da sua assinatura, com efeitos a partir de 01/01/2014 e término em 31/12/2014.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 00821 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- 1 - Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2 - Fornecer água MINERAL na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- 3 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 4 - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 5 - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula deste contrato;
- 6 - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

- 7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8 - Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 9 - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10 - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 11 - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12 - Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- 1 - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2 - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- 3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5 - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

VIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 ● Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

IX - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrafões de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

Parágrafo segundo – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

Parágrafo terceiro - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;

Parágrafo quarto – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

Parágrafo quinto – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Vilhena/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

Parágrafo sexto – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2013.

WALDRINEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DANIEL LUIZ PASCUTI
Pela Contratada

07.262.008/0001-75
DANIEL LUIZ PASCUTI - ME
AV JOSÉ DO PATROCÍNIO, 2780
CENTRO CEP 76980-000
VILHENA RONDÔNIA